

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO

CULTURA (2007-2013)

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS — EACEA/21/07

Acções especiais de cooperação cultural com outros países terceiros

(2007/C 180/09)

1. Base jurídica

O presente convite à apresentação de propostas baseia-se na Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Dezembro de 2006 que institui o Programa «Cultura», um programa plurianual único para as acções comunitárias no domínio da cultura, para o período de 2007-2013 ⁽¹⁾ (a seguir designado por «Programa»).

2. Objectivos e descrição

O Programa enquadra-se no âmbito do empenho contínuo da União Europeia em prol da valorização de um espaço cultural comum aos Europeus e baseado num património comum mediante o desenvolvimento da cooperação cultural entre os criadores, agentes culturais e instituições culturais dos países que participam no Programa, tendo em vista favorecer a emergência de uma cidadania europeia.

O Programa está igualmente aberto à cooperação com outros países terceiros que tenham celebrado com a Comunidade acordos de associação ou de cooperação, desde que estes contenham cláusulas de âmbito cultural, com base em dotações suplementares e modalidades específicas a estabelecer entre as partes.

O Programa prevê a acção comunitária para apoiar «acções especiais» e, neste âmbito, pode ser concedido apoio à cooperação com países terceiros e organizações internacionais.

3. Objecto do convite à apresentação de propostas

A fim de cumprir os objectivos do Programa, e tendo em consideração:

- uma maior convergência de opiniões em matéria de cultura e uma cooperação cada vez mais estreita entre a UE e esses parceiros, tanto no plano bilateral como em instâncias internacionais, como sucede, nomeadamente, no presente contexto da ratificação e aplicação da Convenção da UNESCO sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade

das Expressões Culturais, bem como no âmbito da Cimeira Euro-Asiática (ASEM);

- a maior importância dos novos parceiros emergentes da União Europeia na cena mundial,

O presente convite à apresentação de propostas visa apoiar projectos bianuais de cooperação cultural (2007-2009), em especial relativos a dois importantes países asiáticos: a China e a Índia.

A Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (a seguir designada por «Agência de Execução») é responsável pela realização do presente convite à apresentação de propostas.

4. Orçamento disponível e duração do projecto

O orçamento total atribuído no quadro do presente convite à apresentação de propostas corresponderá a 1,8 milhões de euros.

Será concedido apoio a cerca de 10 projectos de cooperação (5 projectos de cooperação com a Índia e 5 projectos de cooperação com a China). Os projectos terão uma duração máxima de 24 meses.

O nível de co-financiamento comunitário não deverá exceder 50 % dos custos elegíveis relacionados com cada projecto (limite máximo de 180 000 euros por projecto).

5. Critérios de elegibilidade e de selecção

Os candidatos elegíveis devem ser organizações culturais, públicas ou privadas, com estatuto jurídico, cuja actividade principal se situe no domínio cultural, e em condições de demonstrar uma experiência de 2 anos, no mínimo, no domínio da concepção e gestão de projectos culturais a nível internacional, em especial na China e na Índia. As organizações em causa devem participar na concepção e execução do projecto, e prestar ainda uma contribuição financeira efectiva e significativa para o orçamento do projecto. As organizações devem contribuir para pelo menos 50 % do orçamento total do projecto.

⁽¹⁾ JOL 372 de 27.12.2006, p. 1.

As organizações devem ter a sua sede social em um dos países que participam no Programa ⁽¹⁾. Devem ser igualmente dotadas de capacidade financeira e operacional necessária para concluir os projectos de cooperação.

Os projectos elegíveis devem corresponder a projectos bianuais de cooperação cultural, que devem implicar, no mínimo, a cooperação de 3 parceiros de pelos menos 3 países diferentes que participam no Programa. O projecto elegível deve implicar, por outro lado, pelo menos um parceiro associado, quer da Índia, para uma acção realizada neste país ou com a participação deste país, quer da China, para uma acção realizada neste país ou com a participação deste país. A acção de cooperação deve apoiar-se na assinatura de uma declaração de parceria entre os parceiros e o parceiro ou os parceiros associados. Pelo menos 50 % das acções realizadas no âmbito de projectos de cooperação cultural devem ter lugar no espaço territorial do país terceiro em questão (Índia ou China, respectivamente). Será, eventualmente, dada prioridade a projectos de cooperação com parceiros associados que tenham a sua sede social na China ou na Índia.

6. Critérios de adjudicação

A concessão de uma subvenção não depende apenas da verificação dos critérios de elegibilidade, exclusão e selecção. A decisão será determinada com base nos critérios de atribuição.

Os critérios de atribuição podem ser definidos da seguinte forma:

- 1) em que medida o projecto pode gerar um **valor acrescentado europeu** efectivo
 - 2) em que medida o projecto pode gerar uma efectiva **Dimensão de Cooperação Internacional**
 - 3) a **qualidade da parceria** entre os parceiros e parceiros associados
 - 4) em que medida o projecto pode demonstrar um nível de **Inovação e Criatividade** adequado
 - 5) em que medida as actividades podem gerar um nível de **sustentabilidade** adequado
 - 6) em que medida a comunicação e a promoção dos resultados das actividades serão realizadas de modo adequado — **visibilidade**
- #### 7. Data-limite de apresentação das candidaturas
- 1 de Outubro de 2007
- #### 8. Informações complementares
- As especificações que completam o presente convite à apresentação de propostas EACEA/21/07 constituem parte integrante deste. As candidaturas devem satisfazer obrigatoriamente os requisitos que figuram nas especificações e devem ser apresentados obrigatoriamente nos formulários de candidatura previstos para o efeito.
- As especificações, o *dossier de candidatura* e todos os *formulários* relevantes estão disponíveis no sítio Internet da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura.
- <http://eacea.cec.eu.int/static/index.htm>

⁽¹⁾ Os 27 Estados-Membros da União Europeia, os países EEE, os países candidatos, Turquia, Croácia e Antiga República Jugoslava da Macedónia (FYROM) sob reserva da conclusão do protocolo de acordo («Memorando de Acordo») relativo à participação de cada um dos referidos países no novo Programa «Cultura» em 2007 e os países dos Balcãs Ocidentais (Albânia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro e Sérvia, incluindo o Kosovo (Resolução 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas), sob reserva da conclusão do protocolo de Acordo («Memorando de Acordo») relativo à participação de cada um dos referidos países no novo Programa «Cultura» em 2007.